

Escolas de Grândola (130308)
Sede: Escola Secundária António Inácio da Cruz (400890)

Prazos de inscrição para as provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico — 2021

| Alunos autopropostos para efeitos de admissão às provas de equivalência à frequência que: | | Prazos de inscrição para a 1.ª fase | Prazos de inscrição para a 2.ª fase |
|---|--|--|---|
| A l u n o s A u t o p r o p o s | 1. Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico. | De 24 de março a 15 de abril | 19 e 20 de julho ((3.º Ciclo) e 26 e 27 de julho (1.º e 2.º ciclos) |
| | 2. Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior. | | |
| | 3. Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo. | De 24 de março a 15 de abril ou, após 15 de abril, nos dois dias úteis após a anulação da matrícula | |
| | 4. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final | Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final | |
| | 5. Estejam no 9.º ano e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final (realizam, na 1.ª fase, provas de equivalência à frequência nas disciplinas com classificação final inferior a nível 3 e, na 2.ª fase, as provas de equivalência à frequência de disciplinas com classificação inferior a nível 3 que lhes permitam a conclusão de ciclo). | | |
| | 6. Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase). | Dois dias após a afixação das pautas de avaliação interna final | |
| | 7. Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase). | | |
| | 8. Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação | De 24 de março a 15 de abril | |
| | 9. Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da formação que é específica de um CAE do ensino básico. | | |